

RESOLUÇÃO Nº 26/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS MUNICIPAIS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E REGULAMENTA O PROCESSO DE APROVAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO E RELATÓRIOS DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8.742 de 01/12/1993, e Lei Municipal nº 1.233 de 28/03/2024, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social.

Considerando a Lei Municipal nº 1.233, de 28 de março de 2024, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Medianeira – SUAS e dá outras providências;

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e suas atualizações;

Considerando a Resolução CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Resolução CNAS nº 34, de 28 de novembro de 2011, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a nota Técnica nº 02 de 23/01/2017/DRSP/SNAS/MDS – Orientação aos Conselhos Municipais da Assistência Social, às entidades e organizações de assistência social às ações de promoção à integração ao mercado de trabalho;

Considerando a Nota Técnica MDS nº 10, de 26 de agosto de 2018, que trata de ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 01/2023/MDS/CNAS/SNAS, que recomenda sobre a constituição e atuação de equipe de referência para ofertas de serviços, programas e projetos socioassistenciais por Entidades e Organizações de Assistência Social/OSC no SUAS e o voluntariado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e

benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Medianeira, Paraná.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 2º Considera-se entidade ou organização de Assistência Social, para fins dessa Resolução, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atue preponderante com a Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

Art. 3º As entidades e organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I – De atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II – De assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III – De defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 4º As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios no Município de Medianeira deverão inscrever-se ou seus serviços, programas, projetos e benefícios no CMAS - Medianeira.

§ 1º As entidades ou organizações de Assistência Social, sediadas ou que prestam serviços, executam programas ou projetos ou concedem benefícios em outros Municípios deverão inscrever-se nos respectivos Conselhos Municipais.

§ 2º As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que executam serviços, programas,

projetos e benefícios socioassistenciais, desde que, atendam normativas municipal e nacional, deverão inscrevê-los no CMAS - Medianeira.

Art. 5º As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Ter previsão expressa em seu Estatuto Social:

- a) de finalidade de assistência social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- d) de mandato por período determinado da Diretoria da entidade ou organização de assistência social, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais;
- e) de aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual superávit apurado em suas demonstrações contábeis, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- f) de aplicação de subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- g) de não distribuição a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

III – Elaborar Plano de ação anual, conforme anexo III, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado, informando respectivamente: público-alvo; capacidade de atendimento; recursos humanos envolvidos; abrangência territorial; demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários na elaboração, execução, monitoramento e avaliação do plano de ação.

IV – Elaborar Relatório de atividades, conforme anexo IV.

Art. 6º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Medianeira é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas municipais e nacionais.

Art. 7º Os critérios para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa;
- IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V – Assegurar instalações físicas em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e acessibilidade;
- VI – Demonstrar idoneidade de seus dirigentes.

Art. 8º Não será concedida a inscrição no CMAS de Medianeira para:

- I – Entidades ou organizações com finalidade lucrativa;
- II – Clubes esportivos;
- III – Partidos políticos;
- IV – Grêmios estudantis;
- V – Entidades ou organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- VI – Fundos de pensão, sindicatos, associações, entidades ou organizações ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários.
- VII – Entidades ou organizações que possuem em seu quadro de funcionários apenas voluntários.

Art. 9º As entidades e organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I – Requerimento, conforme anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;
- II – Plano de Ação Anual, conforme anexo III;
- III – Cópia do estatuto social vigente, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art. 5º, desta Resolução;

IV – Cópia da ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

V – Relação nominal dos membros da diretoria atual com número de RG, CPF e endereço, assinada pelo dirigente da instituição, na qual conste a data de início e término do mandato;

VI – Cópia do documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizado, em consonância com a atuação;

VII – Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento, em consonância com a atuação e com o Estatuto Social;

VIII – Cópia do comprovante de endereço da sede da Entidade conforme CNPJ (conta água, luz ou telefone do mês anterior ao requerimento);

IX – Cópia do comprovante de endereço do local em que será executado o Plano de Ação, quando diverso da sede da Entidade;

X – Cópia do termo de cessão de uso ou contrato de aluguel do local que será executado o Plano de Ação, caso não seja Sede Própria;

XI – Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal, dos membros da atual diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Secretário(s) e Tesoureiro, ou funções equivalentes às citadas, de acordo com o Estatuto em vigor e do(s) Técnico(s) Responsável(eis) e demais componentes da equipe que irão executar o Plano de Ação, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data do requerimento no CMAS, caso a Certidão seja positiva - apresentar Certidão de Objeto e Pé;

XII – Documentos comprovando formação da equipe técnica e demais (Cópia de Registros profissionais e/ou documentos comprobatórios);

XIII – Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, os seguintes documentos:

a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;

b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

Parágrafo Único. É responsabilidade das entidades ou organizações de assistência social encaminhar todo e qualquer documento ou certidão, alterados ou vencidos, protocolados via “Protocolo online”, no site do Município de Medianeira, direcionados ao CMAS.

Art. 10. As entidades ou organizações de Assistência Social com sede em outro Município, mas com execução de ofertas em Medianeira, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS de Medianeira, apresentando, além daqueles todos previstos no art. 9º dessa Resolução, o comprovante de inscrição no Conselho de sua sede.

Art. 11. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 7º desta Resolução, mediante apresentação dos seguintes documentos previstos no art. 9º, incisos de I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII ou XIII desta Resolução.

Art. 12. O requerimento de inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverá ser protocolado via “Protocolo online”, no site do Município de Medianeira, direcionados ao CMAS.

Art. 13. Para a análise e deliberação da solicitação de inscrição o Conselho obedecerá à ordem cronológica do protocolo com o requerimento de inscrição pela entidade ou organização de assistência social.

Art. 14. Para deliberação sobre pedido de inscrição o Conselho Municipal de Assistência Social deverá:

§ 1º Receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

- I – Realizar a análise documental;
- II – Realizar visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – Elaborar o parecer da Comissão;
- IV – Pautar e deliberar em reunião plenária do Conselho;
- V – Publicar a deliberação da plenária por meio de Resolução do Conselho;
- VI – Se aprovada a inscrição realizar a emissão de comprovante de inscrição;
- VII – Notificar à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

§ 2º O Conselho, após a inscrição, enviará a documentação da entidade ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

§ 3º No caso de indeferimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas do indeferimento.

Art. 15. O Conselho Municipal de Assistência Social terá o prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do protocolo do pedido de inscrição, para análise e deliberação.

§ 1º Recebida a documentação, o CMAS remeterá à Comissão Específica para análise documental no prazo estipulado no caput, realizando os procedimentos mencionados nos incisos I a III do § 1º do Art. 14.

§ 2º Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar à plenária, a prorrogação do prazo, até, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º A critério da Comissão, poderá ser solicitado à entidade ou organização de assistência social, ajustes e adequações ao Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente seu conteúdo, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, mediante solicitação fundamentada da entidade ou organização de assistência social.

Art. 16. O Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 17. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.

Art. 18. As entidades e/ou organizações de Assistência Social deverão requerer anualmente, a Reavaliação Anual, via “Protocolo online”, no site do Município de Medianeira, direcionados ao CMAS, conforme especificado abaixo:

§ 1º No período de 01 a 15 de outubro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social;

II – Plano de ação anual, conforme anexo III;

III – Cópia dos documentos previstos nos incisos III a XII do artigo 9º desta Resolução, caso tenha ocorrido alterações e/ou vencimentos.

§ 2º No período de 01 a 15 de março do ano subsequente a execução do Plano de Ação, deve ser apresentado o Relatório Anual de Atendimento, conforme modelo aprovado pelo CMAS (anexo IV).

Art. 19. Em caso de indeferimento do pedido de inscrição ou renovação, a entidade poderá interpor recurso, por escrito via “Protocolo online”, no site do Município de Medianeira, direcionados ao CMAS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência da decisão do CMAS.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social realizará o acompanhamento e a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, por meio de visitas e relatórios emitidos pela mesma e pelo órgão gestor da Política de Assistência Social.

Parágrafo Único. O não cumprimento do Plano de Ação das entidades ou organização de assistência social, inscritas no Conselho, poderá ser necessário elaboração de Plano de Reordenamento, conforme deliberação do CMAS.

CAPÍTULO IV DO INDEFERIMENTO OU CANCELAMENTO

Art. 21. O CMAS de Medianeira poderá, a qualquer tempo, cancelar a inscrição da entidade e organização de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 22. Poderá ter sua inscrição cancelada a entidade ou organização de assistência social que:

- I – Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II – Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III – Não cumprir os requisitos elencados no art. 5º e no art. 7º desta Resolução;
- IV – Inscrição não renovada anualmente junto ao CMAS;
- V – Interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses.

Art. 23. Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao CMAS de Medianeira, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para possível retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar 6 (seis) meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, conforme art. 21 desta Resolução.

§ 2º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar oficialmente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a interrupção ou o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao CMAS de Medianeira.

§ 3º Cabe ao CMAS de Medianeira acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos, podendo propor a elaboração de um Plano de Reordenamento em conjunto com a entidade para a regularização das pendências constatadas.

Art. 24. O ato cancelatório deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS de Medianeira.

Art. 25. Em caso de cancelamento da inscrição, o CMAS de Medianeira encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da Resolução de cancelamento ao órgão gestor da Assistência Social, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 26. A decisão que indeferir ou cancelar a inscrição será publicada em Diário Oficial do Município, mediante Resolução própria.

Art. 27. O CMAS notificará o indeferimento ou cancelamento da inscrição por meio de correspondência a entidade ou organização de assistencial social.

Art. 28. Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição caberá recurso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 29. O recurso da decisão de indeferimento ou cancelamento deverá ser protocolado via “Protocolo online”, no site do Município de Medianeira, direcionados ao CMAS, devidamente instruído com os documentos e certidões que a Organização ou Entidade de Assistência Social entender necessários a explicitação de seus motivos, bem como aqueles elencados pelo CMAS de Medianeira.

Parágrafo Único. O prazo para protocolo do recurso será de 30 (trinta) dias a contar ciência da decisão pela entidade ou organização de Assistência Social.

Art. 30. Após a decisão final do recurso interposto, mantido o indeferimento ou cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia da Resolução ao órgão gestor da Política de Assistência Social, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Parágrafo Único. O indeferimento ou cancelamento da inscrição não impedirá que a organização ou entidade de Assistência Social ingresse com novo pedido, atendidos os critérios desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 31. As unidades governamentais antes de ofertar os serviços, programas, projetos e benefícios deverão protocolar via “Protocolo online”, no site do Município de Medianeira, direcionados ao CMAS os documentos abaixo relacionados para aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Requerimento, conforme anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Secretaria;

II – Plano de ação anual, conforme anexo III;

III – Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento.

Art. 32. As Unidades Governamentais deverão requerer anualmente, a solicitação de Aprovação da documentação, via “Protocolo online”, no site do Município de Medianeira, direcionados ao CMAS, conforme especificado abaixo:

§ 1º No período de 01 a 15 de outubro, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I – Requerimento, conforme anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de Assistência Social.

II – Plano de ação anual, conforme anexo III;

III – Cópia do alvará de funcionamento e da licença sanitária do local de atendimento.

§ 2º No período de 01 a 15 de março do ano subsequente a execução do Plano de Ação, deve ser apresentado o Relatório Anual de Atendimento, conforme modelo aprovado pelo CMAS (anexo IV).

Art. 33. O Conselho Municipal de Assistência Social fornecerá Declaração de aprovação de documentação para as Unidades Governamentais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho Municipal de Assistência Social padronizará e utilizará única e exclusivamente, o termo **INSCRIÇÃO** para os fins desta Resolução.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Medianeira, 17/06/2024.

Viviane Cristine Bonfim Birão
Presidente do CMAS
Gestão 2023/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 26/2024

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO
ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

ILMO (A). SENHOR (A)

XXXX

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MEDIANEIRA - PR**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal vem requerer:

- () Inscrição neste Conselho.
() Renovação de inscrição neste Conselho

Nome da Entidade:

Endereço do Atendimento:

CNPJ da Entidade:

Atividade Principal, conforme CNPJ:

Telefone: E-mail:

Nome do(s) Serviço ou Programa(s):

- () Atendimento
() Assessoramento
() Defesa e garantia de direitos

Público Alvo e Faixa Etária:

Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço: nº Bairro:

Município: UF: CEP:

Tel. Celular: E-mail:

RG: CPF: Data nasc.:

Escolaridade

Período do Mandato

Medianeira, de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/ CARIMBO



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 26/2024

**REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
UNIDADES GOVERNAMENTAIS**

ILMO (A). SENHOR (A)

XXXX

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
MEDIANEIRA - PR**

A unidade abaixo qualificada, por seu representante legal vem requerer:

() Aprovação de documentação.

Nome da Unidade:

Endereço do Atendimento:

Telefone: E-mail:

Nome do(s) Serviço ou Programa(s):

() Atendimento

Público Alvo e Faixa Etária:

Dados do Representante Legal:

Nome

Endereço: nº Bairro:

Município: UF: CEP:

Tel. Celular: E-mail:

RG: CPF: Data nasc.:

Escolaridade

Medianeira, de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/ CARIMBO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 26/2024

PLANO DE AÇÃO ANUAL – [ANO]

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU UNIDADE GOVERNAMENTAL

Razão Social			C.N.P.J.		
Endereço			Telefone		WhatsApp institucional
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável Legal				
C.P.F.			Data de Nascimento	
R.G. /Órgão expedidor. /	Cargo		E-mail	
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel/Cel
Nome do Coordenador ou Técnico Responsável pelo Serviço e/ou Programa				
C.P.F.			Data de Nascimento	
R.G. /Órgão expedidor. /	Cargo			Formação

3.FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

4.NOME DO SERVIÇO OU PROGRAMA DE ATENDIMENTO

5.ENDEREÇO DO SERVIÇO OU PROGRAMA DE ATENDIMENTO

6. PÚBLICO ALVO

7. FORMAS DE ACESSO E DE DESLIGAMENTO

Acesso:

- () Por determinação judicial
() Por encaminhamento de outra Unidade da Rede de Atendimento
() Por Demanda espontânea da família
() Outros: _____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

Desligamento:

- () Mudança de Município
() Por solicitação de responsáveis legais
() Óbito
() Transferência de modalidade
() Outros _____

8. JUSTIFICATIVA

9. METODOLOGIA

10. OBJETIVO GERAL

11. DETAHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS

Objetivo Específico	Descrição de Atividade	Agenda de execução (dias, horários e local)

12. ORIGEM DOS RECURSOS

12.1 – RECURSOS FINANCEIROS

FONTE	VALOR ANUAL
TOTAL	

12.2 – RECURSOS FÍSICOS

Descrição	Quantidade

Assinado por 1 pessoa: VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/E8E4-96B0-092B-5C15> e informe o código E8E4-96B0-092B-5C15



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

12.3 – RECURSOS HUMANOS				
Nome Completo	Formação	Vínculo	Função	Total Carga Horária Semanal destinada ao Programa
13. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL				
14. ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO				
15. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO				
16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				
17. DECLARAÇÃO <i>Na qualidade de Representante Legal da [colocar o nome da Entidade], declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Plano de Ação Anual, são expressões da verdade e possuem Fé Pública.</i>				
Medianeira, de de				
Nome e Assinatura do Coordenador				
Nome e Assinatura do Técnico Responsável / Nº Registro Profissional				
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Entidade				



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº 26/2024

RELATÓRIO ANUAL – [ANO]

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE OU UNIDADE GOVERNAMENTAL

Razão Social			C.N.P.J.		
Endereço		Telefone		WhatsApp institucional	
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome do Responsável Legal					
C.P.F.			Data de Nascimento		
R.G. /Órgão expedidor. /	Cargo	E-mail			
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel/Cel		
Nome do Coordenador ou Técnico Responsável pelo Regime de Atendimento/ Programa					
C.P.F.			Data de Nascimento		
R.G. /Órgão expedidor. /	Cargo	Formação			

3. NOME DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO

4. ENDEREÇO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO

5. PÚBLICO ALVO ATENDIDO

6. QUANTIDADES DE ACESSOS E DE DESLIGAMENTOS

7. OBJETIVO GERAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

8. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE FORAM DESENVOLVIDAS

Objetivos Específicos	Descrição de Atividades Realizadas	Agenda de execução (dias, horários e local)	Justificativa da não realização

9. ORIGEM DOS RECURSOS

9.1 – RECURSOS FINANCEIROS EXECUTADOS

FONTE	VALOR ANUAL
TOTAL	

10. INFRAESTRUTURA

10.1 – RECURSOS FÍSICOS UTILIZADOS

Descrição	Quantidade

10.2 – RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PLANO

Nome Completo	Formação	Vínculo	Função	Total Carga Horária destinada ao Programa	Admissões	Demissões

Assinado por 1 pessoa: VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://medianeira.pr.gov.br/verificacao/E8E4-96B0-092B-5C15>



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº467, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

11. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

12. ARTICULAÇÃO COM A REDE DE ATENDIMENTO

13. FORMA DE PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de Responsável da [colocar nome da Entidade], declaro sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Relatório Anual, são expressões da verdade e possuem Fé Pública.

Medianeira, de de

Nome e Assinatura do Coordenador

Nome e Assinatura do Técnico Responsável / Nº Registro Profissional

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Entidade



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8E4-96B0-092B-5C15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRÃO (CPF 059.XXX.XXX-42) em 17/06/2024 16:32:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/E8E4-96B0-092B-5C15>